



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO – MG**

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.471/2017**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.171/2006 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 1.171/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Os contratados perceberão sua remuneração, férias e décimo terceiro proporcional ao tempo de efetivo desempenho de suas funções, cabendo-lhes a integralidade das férias e décimo terceiro, quando a contratação superar 12 meses. (NR)**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratados são vinculados obrigatórios ao regime Geral de Previdência Social, sofrendo incidência de imposto de renda na forma da legislação federal. (NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 28 de agosto de 2017.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**